

N.º 17.162

2ª CAMARA

1936

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa	222 Mg.

1ª SECCÃO

PROCESSO

Arquimino Tinheiro da Gama

Reclama contra a  
Viacaõ Ferrã do Rio Grande  
do Sul.

ANNEXOS



Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

10.524/35

fls. 157  
fls. 2  
23/12

PROTÓCOLO Nº	14162
DATA	23/12/34
SECRETARIA DO	MINISTÉRIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECCAO
	2ª SECCAO
	3ª SECCAO
	CONTABILIA
	FISCALIZ. DAS
	ENGENHARIA
	ESCRITÓRIO
	ARCHIVO

ARQUIMIMO PINHEIRO DA GAMA - Agente da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com mais de dez(10) annos de effectivo serviço nessa Empresa de Transporte, conforme se poderá verâficar da certidão de seu tempo de serviço junta ao I N Q U E R I T O a que respondeu e que se encontra nesse Collendo Conselho - por seu procurador abaixo firmado, procuração annexa, vem recorrer a essa Egregia Corte de Justiça, para a solução do caso que passa a expôr:

- I -

O F A C T O:

À 17 e 18 de outubro de 1934, foram liquidadas as expedições n.ºs. 83 de 30-9 e 6 de 2-10, ambas de Pinhaes, constantes de telhas de barro com os pesos, respectivamente, de 22.560 e 22.900 kilos, destinadas ao Snr. Germano Hoffmann.

O destinatario procedeu á descarga do referido material com ê habito, em geral, fazer-se, do carro para o sólo, dentro do recinto da Estação de Boa Vista de Erechim, para facilitar seu carregamento, em carróças ou caminhões, ao seu domicilio.

Por qualquer motivo, que não ficou convenientemente esclarecido, os encarregados do transporte do material em apreço, do recinto ferroviario á residencia do destinatario, alli deixaram certa quantidade de telhas, ficando, assim, sujeitos ao pagamento de uma armazenagem correspondente á area occupada, de accordo com o que determina o regulamento da Viação Ferrea.

Esse material devia constar do mappa semanal, denominado B 23, na parte: mercadoria vencendo armazenagem, o que não foi feito pelo

Arquimimo Pinheiro da Gama



funcionario encarregado de tal serviço e escapou á vigilancia do respectivo agente.

Decorridos 40 dias, mais ou menos, compareceu á Estação de Boa Vista de Erechim o Inspector da Contabilidade, Humberto Dacorso, que iniciou o respectivo balanço, a que está obrigado, em face de expresso dispositivo regulamentar.

Quando prestes se achava a terminar o balanço, o Inspector Dacorso perguntou ao agente a quem pertenciam as telhas depositadas no recinto da Estação, tendo então o mesmo agente interpelado a respeito, o encarregado do serviço o qual lhe respondeu pertencerem ao Snr. Germano Hoffmann - e que eram da expedição nº 83 ; que alli ficaram, por desidia dos encarregados de transporte o referido material, quando da liquidação da mencionada expedição.

" Então o Inspector Dacorso disse ao agente que  
" tinha prazo até o dia seguinte, ás 12 horas,  
" para providenciar sobre a sua retirada, para o  
" que deveria ter entendimento com o Snr. Germano Hoffmann, que poderia dalli levar as telhas  
" em questão, independentemente da satisfação de  
" quaisquer emolumentos devidos á Viação Ferrea;  
" que com essa sua deliberação estava de accordo  
" o Insp<sup>C</sup>etor do Trafego, Astrogildo Molina.

Em face de tal ordem, o recorrente providenciou junto ao destinatario, que, effectivamente retirou, no prazo que lhe foi concedido, o material em questão.

Decorridos 47 dias, foi o recorrente surpreendido por uma carta do Inspector do Trafego que o interpellou sobre o assumpto acima exposto.

- II -

D E N U N C I A

Em carta datada de 25 de abril de 1935, o Snr. Engenheiro Chefe do Trafego, que tinha conhecimento, desde 31 de dezembro de 1934, dos factos acima narrados, encaminhou ao Snr. Director Geral a denuncia, tendo o Snr. Director Geral designado, a 7 de Maio de 1935, a respectiva.



fl. 4

- III -

COMISSÃO DE INQUERITO

que ficou constituída do chefe da secção da Reclamações, do Inspector da 1a. Divisão, Oswaldo Amorim, e do Engenheiro residente da 6a. residencia.

O Snr. Director Geral, em sua portaria, não nomeou os factas sobre os quaes devia seguir á inquerito, por ter sido accusado da pratica de diversas irregularidades, de caracter grave, no exercicio de seu cargo.

- IV -

ABERTURA DO INQUERITO

A dez de Maio de 1935, no carro de Inspeção nº 128, no recinto da Estação de Boa Vista de Erechim, é lavrada a acta de instalação do inquerito, a que allude o artigo 2 das instruções baixadas em 5 de Junho de 1933, e, finalmente, feito o inquerito, é o mesmo remetido ao Snr. Director Geral em 27 de Junho do mesmo anno.

- V -

EXAME DA PROVA

No inquerito procedido depuzeram, após o interrogatorio do denunciado, 13 testemunhas.

" A commissão designada, esquecendo-se de que o  
" Inspector do Trafego, Astrogildo Molina, e o  
" Inspector da Contabilidade, Humberto Dacorso,  
" não podiam, por impedidos que se tornaram no  
" caso, integrar a commissão de inquerito, pro-  
" cederam o mesmo de fôrma sui generis, pois,  
" ao em vez de inquirir as testemunhas sobre os  
" factos de que era accusado o recorrente, apenas  
" limitou-se a fazer a seguinte pergunta:  
" Perguntado se confirma o depoimento que pres-  
" tou ao Snr. Inspector do Trafego, Atrogildo Mo-  
" lina, em 20 de março de 1935, relativo a accu-  
" sações feitas pelo Inspector em referencia ao  
" agente Snr. Archimimo Gama, quando syndicava  
" na estação de Boa Vista de Erechim sobre irre-



fls. 5  
#2

"gularidades attribuidas ao referido agente."

(Vide depoimentos de Antonio Araujo, Astrogildo Molina, Humberto Dacorso, Aquino Lourenço Machado e Henrique Ventura.)"

Quanto ao valor do inquerito procedido, além da indicação supra, abstem-se o recorrente de fazer qualquer outra analyse, pois melhor poderá fazel-o esse Collendo Conselho, dada a fôrma tumultuosa e irregular, com flagrante desrespeito ás expressas determinações das Instrucções que regem os Inqueritos Administrativos, baixados em 5 de julho de 1933.

- VI -

RELATORIO

O Snr. Presidente do inquerito, depois de examinar os assumptos de que teve conhecimento, não pelo inquerito procedido, mas pela serie de cartas dirigidas á Chefia do Trafego, pelo Inspector Astrogildo Molina, parcial no caso, pois foi o denunciante, termina seu relatorio dizendo textualmente:

" Pelo que se verefica acima, foram confirmadas,  
" de modo geral, todas as accusações feitas ao  
" agente Archimimo Gama. Não foi constatada, po-  
" rem, nenhuma irregularidade que possa ser attri-  
" buida á deshonestidade do accusado, o que, em-  
" bóra reservadamente, foi, tambem averiguado.

- VII -

COMENTARIOS SOBRE A PROVA

É o proprio Snr. Presidente que<sup>m</sup> declara, de fôrma expressa, não ter o recorrente comettido qualquer das faltas - de que foi accusado, por deshonestidade.

Nullas, de nenhum valor probante, são os depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pela accusação, pois, no plenario, nada esclareceram, limitando-se somente, a confirmar o que disseram em syndicancia procedida pelo Inspector do Trafego, Astrogildo Molina, sem que ao menos, no corpo de seus depoimentos, conste lhe terem sido lidas essas declarações.

Nullas, ainda, seriam suas declarações, sítal se tivesse verificado, pois quem depõe deve ter conhecimento pleno do que vae dizer, uma



fls. 6  
[Handwritten signature]

vez que vae dizer a verdade.

Assim, estão de pé as declarações feitas pelo recorrente, até que provas em contrario appareçam.

Não obstante tudo o que ficou esclarecido, o Snr. Director Geral, em 30 de julho de 1935 decide que, em face das irregularidades apuradas no processo instaurado contra o recorrente, fosse o mesmo rebaixado de 2a. para 3a. classe, e responsabilizado pelo pagamento das taxas que deixou de arrecadar, o que, devia ser apurado pela contabilidade.

" Em face de tal decisão é o recorrente re-  
" baixado de classe, muito embora tenha mais  
" de 10 annos de serviço e a pena de rebaixa-  
" mento não conste das penalidades disciplina-  
" res instituidas na Viação Ferrea, e de sua  
" fiança, sem que tivesse sido primeiramente  
" ouvido, é descontada a importancia de Rs-  
" 3:405\$300.

- VIII -

A ILEGALIDADE DO REBAIXAMENTO NOS  
VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS COM MAIS  
DE 10 ANNOS DE SERVIÇO.

No direito de vitaliciedade está comprehendido o de irreductibilidade de vencimentos.

E' inexequível a garantia do primeiro, si assim não fosse. O administrador, privado por lei, de demittir um empregado com mais de dez (10) annos, sem prehencher determinadas exigencias, iria rebaixando-o, até conseguir, por outros meios, aquilo que a lei lhe vedava.

E', o que afirmamos, esse Egregio Conselho tem sempre assim decidido:

" ... A nenhuma empresa sujeita ao regimen da  
" lei é negado o direito de distribuir os seus  
" empregados pelas funções que as necessidades  
" da administração reclamarem ou removel-os para  
" aquelles que demonstrarem melhor aptidão.  
" O que lhes é vedado é transferir um empregado  
" com mais de 10 annos de serviço na empresa pa-



fls. 7

" ra qualquer função na qual os seus vencimentos  
" sejam diminuídos."

(Res. de 14/4/32. P. 234 - Diario Official 18/4/32.)

"... Um associado demittido com mais 10 annos de ser-  
" viço, em bora com inquerito e que mais tarde venha  
" a ser reitegrado na mesma empresa, deverá ter o mes  
" mo vencimento que percebia ao ser demittido, vis-  
" to como a principal consequencia de uma reitegração  
" é vantagem da percepção dos mesmos vencimentos an-  
" teriores."

(Acordão de 28/4/32. prolatado no caso de uma reitegração na  
E. F. Sul de Minas).

- IX -

C O N C L U S ã O

O inquerito a que respondeu o recorrente, foi processado de conformidade com as instruções de 5 de junho de 1933, por consequencia para apurar uma das faltas enumeradas no artº 54 de Decreto 20.465 de 1º de Outubro de 1934. Assim só poderia ser encerrado consoante o que determina os artºs. 13 ou 14 das citadas instruções.

Á vista do exposto o recorrente pede e espera que esse Egregio Conselho, não só determine-:

1º)- a legalisação dos seus vencimentos, desde a data de seu rebaixamento, como ainda,

2º)- sua reitegração na classe, á que pertence, ha mais de 10 annos, agente de 2º classe, contado esse tempo para a competente promoção e, finalmente,

3º)- a restituição da importancia de Rs.-  
3:405\$300, que, á sua revelia foi descontada de sua fiança realisada junto á respectiva empresa, por ser de direito e de

J U S T I Ç A.

Porto Alegre,

10 de Dezembro de 1936

P.p.-

Bent Semar



Guilherme de Paulo Barroso  
2.º NOTARIO  
RIO PARDO

fls. 8



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Certidão de procuração*

*Certifico que revendo neste 2.º cartorio de notas o Livro de Procurações sob numero quinze nelle á folhas 59 e.v., consta a procuração do theór seguinte:*

*Procuração bastante que fax o senhor Archimimo Pinheiro da Gama, brasileiro, casado, maior, funcionario da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, aqui domiciliado e residente.*

*Saibam quantos este publico Instrumento de Procuração virem que no anno de mil novecentos e trinta e seis nesta cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e nove --- dias do mes de Julho, ----- em meu cartorio compareceu o outergante supra,*

*reconhecido pelo proprio de mim, segundo notario, ----- das testemunhas no fim assignadas, perante as quaes disse --- que faxio --- seu bastante procurador neste Estado e onde mais se fizer preciso o advogado dr. Manoel Bento Fernandes, brasileiro, com escriptorie em Porto Alegre, capital deste Estado, para especialmente alegar todo o direito dele outergante perante a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, o Governo do Estado, a Inspectoria do Ministerio de Trabalho e o Conselho desse mesmo Ministerio, em quaisquer ações ou processos em que ele outergante seja de quaisquer modos interessado, podendo o dito procurador usar de todos os poderes necessarios e exigidos pela lei, inclusive os de transigir, acordar, desistir, variar de ações, receber bens e quantias, dar recibos e quitações e susbtabelecer.*

Guilherme de Paulo Barroso - 2.º Notario - R. da Liberdade Neves n. 8



B

E assim me pedi u --- lhe fixesse este Instrumento, que lhe li, ach eu --- conforme, acceit eu ---, ratific eu --- e assig na --- com as testemunhas abaixo perante mim, segundo notario, como sendo os proprios e são Almerindo Silva e João O. Menezes, brasileiros, maiores, domiciliados e residentes nesta cidade; do que dou fé, escrevi e assino em publico e raso. Em testemunho G.P. de verdade. Sobre dois mil e duzantos reis de selo federal, inclusive o de Educação e Saude, devidamente inutilizados: Rio Pardo, vinte e nove de julho de mil novecentos e trinta e seis. (Assinados): O segundo notario - Guilherme de Paulo Barrese. Archimime Pinheiro da Gama. Almerindo Silva. João O. Menezes." Era o que se continha, bem e filemente, na precuração e objecto desta certidão extraída de livro e folhas no inicio mencionados. Eu, Guilherme de Paulo Barrese, segundo notario, subscrevo, dou fé e assino em publico e raso.

Em testemunho G. P. de verdade  
Rio Pardo, 29 de julho de 1936

Guilherme de Paulo Barrese



B = 2000  
R = 4200  
S = 1400  
7.60



Lls. 9  
#16

Declaro, por ser verdade, que como testemunha do snr. Archimimo Pinheiro da Gama, por ocaisão do inquerito administrativo levado a efeito nesta estação, no ano findo, compareci perante a comissão respectiva, a qual, da primeira vez não me ouviu, pedindo-me que voltasse no dia seguinte. Comparecendo no dia seguinte, a chamado do sr. Archimimo Gama, não fui ainda ouvido, mandando o snr. Presidente da Comissão de inquerito que eu comparecesse mais tarde, o que fiz, sendo, então, ouvido pelo snr. Presidente, que, entretanto, não mandou tomar por termo as minhas declarações, alegando achar-se auzente, em Passo Fundo, o vice-presidente da Comissão, e que em sua passagem ali falaria a s.sia. nesse sentido. Contudo, o meu depoimento não foi escrito. Sendo esta a verdade, autoriso o snr. Archimimo Pinheiro da Gama a fazer da presente declaração o uzo que mais lhe convier.

Boa Vista do Erechim, dois de janeiro de mil novecentos e trinta e seis.

*Jose Ferrin*

Testemunha *Nicomedes Amaro*

Testemunha *Nebron de Oliveira*

Reconheço verdadeira as três firmas  
*supra*

Em testem: *J.M.* do que dou fé,  
da Verdade.

*B. V. do Erechim, 6 de Janeiro de 1936*

*Jose Maria de Amorim*





66.1  
117

- I N F O R M A Ç Ã O -

A Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista o inquerito administrativo instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul contra o seu empregado Archimimo Gama resolveu, por accordão de 24 de Março de 1936 - publicado no Diario Official de 25 de Julho do mesmo anno - não tomar conhecimento dos resultados do referido inquerito.

Não se conformando com aquella decisão, Archimimo Pinheiro da Gamra recorre da mesma no sentido de, reformado o accordão de fls. 137, ser elle reintegrado no cargo de Agente de Segunda Classe, com as vantagens seguintes:-

- a) - a legalisação dos seus vencimentos desde a data do seu rebaixamento;
- b) - restituição da importancia de R\$ 3:405\$300 que foi descontada de sua fiança.

Propondo, de accordo com a praxe adoptada por este Conselho, seja dado vista dos autos a Companhia recorrida pelo prazo de 10 dias, nesta Secretaria, passo o presente processo ás mãos do Sr. Director desta Secção.

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

2º Official.

Maria 5-1-37

No 3º Off. Ermacina Alvarenga para preparar o expediente  
 proposto.  
 Em 7 de Janeiro de 1937  
 Theodoro de Almeida Sodré  
 Director da 1.ª Secção

Cumprido em 8-1-37  
 Ermacina de Alvarenga  
 Official



EA/SSBF.

15

Janeiro

7

1-56/37-10.524/35.

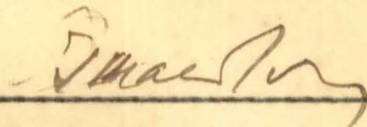
Sr. Director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

Porto Alegre

Estado do Rio Grande do Sul

Com referencia aos autos do inquerito administrativo instaurado por essa Ferrovia contra o empregado Archimimo Gama, communico-vos que tendes nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos referidos autos, afim de que vos manifesteis a respeito dos embargos oferecidos por a uelle empregado, contra a decisão deste Conselho proferida no accordão de 24 de Março do anno p. findo.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria



20/2388

15 Janeiro

1-26/37-10.524/25

Dr. Director de Viação Férrea do Rio Grande do Sul

Porto Alegre

Estação do Rio Grande do Sul

Com referência nos autos do expediente administrativo  
ativo tramitado por esta Férrea contra o empresário  
Armando Gama, comunico-vos que pelas nestas Secreta-  
ria, pelo prazo de 10 dias, para que apresenteis autos  
em alin de vos manifestar a respeito do pedido de

Libertação

Junto aos presentes autos  
o doc. de fls. protocolado sob o  
n. 1948/37.

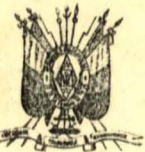
Rio, 20-2-37

Erasmio de Souza

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria





# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

## DIRECTORIA

E-205

Porto Alegre, 3 de Fevereiro de 1937.

Illmo. Sr. Presidente do Conselho  
Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

### INQUERITO ADMINISTRATIVO - ARCHIMIMO GAMA

Accuso o recebimento do vosso officio nº 1-56/37-10524/35, de 15 de janeiro p. findo, em que, com referencia aos autos do inquerito administrativo instaurado contra o ferroviario Archimimo Gama, communicaes que esses autos estavam á disposição da Viação Ferrea, pelo prazo de 10 dias, para manifestar-se a respeito dos embargos offerecidos pelo referido empregado, contra a decisão desse Conselho proferida no accordão de 24 de março de 1936.

Em resposta, communico-vos que, tendo sido recebido esse officio no dia 12 do corrente, chegando, portanto, com atrazo, telegraphiei nesta data ao dr. Mario Machado Vieira, solicitando seu comparecimento á secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, afim de, como representante da Viação Ferrea, contraminutar os embargos a que vos referis.

Saúde e Fraternidade

Recebido na 1.ª Secção em

12/2/37

Celso Pantoja  
Director Geral

12/ABM.-

12

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECCAO

2.ª SECCAO

3.ª SECCAO

CONTADORIA

ENGENHARIA

ESTADISTICA

ARCHIVO

DATA

1937

12



PROT. GERAL  
 Nº 8798  
 DATA 19/11/1938  
 SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
 PRESIDENTE  
 DIRECTOR GERAL  
 PROCURADORIA  
 SECCÃO 1.<sup>a</sup>  
 SECCÃO 2.<sup>a</sup>  
 SECCÃO 3.<sup>a</sup>  
 CONTADORIA  
 RIO DE JANEIRO  
 ENGENHARIA  
 ESTATISTICA  
 ARCHIVO

Visão Ferraz do Rio Grande

DIRECTORIA

E-205

Porto Alegre, 3 de Fevereiro de 1938

~~Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.~~

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - ARCHIMIMO GAMA

Acuso o recebimento do vosso officio nº 1-26\37-10524\35, de 15 de Janeiro p. findo, em que, com referencia aos autos do inquerito administrativo instaurado contra o ferroviario Archimimo Gama, communicas que esses autos estavam à disposiçao da Visão Ferraz, pelo prazo de 10 dias, para manifestar-se a respeito dos embargos offercidos pelo referido empregado, contra a decisão desse Conselho proferida no accordo de 24 de março de 1936.

Em resposta, communico-vos que, tendo sido recebido esse officio no dia 18 do corrente, chegado, portanto, com atraso, telegraphel nesta data ao dr. Mario Machado Vieira, solicitando seu comparecimento à secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, além de como representante da Visão Ferraz, contraaminutar os embargos a que vos referis.

Saúde e fraternidade

*[Signature]*  
 Celso Pantoja  
 Director Geral

Recebido na 1.<sup>a</sup> Seção em 19/11/38



~~11/11/37~~  
11/11/37

I N F O R M A Ç Ã O

Em resposta ao officio desta Secretaria de 15 de Janeiro do anno p. findo, a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul informa que, em 3 de Fevereiro do corrente anno, solicitou ao seu advogado Dr. Mario Machado Vieira que comparecesse a esta Repartição, afim de que o mesmo se manifestasse a respeito dos embargos offercidos pelo ferroviario Archimimo Gama contra a decisão de 24 de Março de 1936, proferida nos respectivos autos (fls. 137).

Pelo exposto, proponho que os autos fiquem nesta Seção aguardando o pronunciamento do advogado a respeito dos referidos embargos.

Primeira Secção, 20 de Fevereiro de 1937

*Ernestina de Abreu*  
of. adm. clas. "h"

*Recebido em 22/2/37*

Ao Protocollo Geral para verificar e informar se a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul apresentou algum documento, com referencia ao assumpto de que trata o officio constante, por copia, a fls. 148.

Em 25 de Fevereiro de 1937

*Francisco Dias da Silva*  
S. C. Director da 1.ª Secção

*Ve. as. 2.ª*  
*Lohe Archimimo Gama, ao conta o officio da Viação Ferrea de fls. 149. No 25/2/37*

*Waldemar Lopes*  
Enc. P. geral



face da informação retro, submetto o presente processo á consideração do Snr. Director Geral, esclarecendo que o prazo de que trata o officio de fls. 148, já expirou.

Rio de Janeiro, 1º de Março de 1937

s. c. Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 3 de março de 1937

*Maurício*

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em  
9-3-37.

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1937

Procurador Geral

O caso não é de embargo,  
mas de reclamação, consoante o  
proprio accordo de fl. 137. Assim,  
os docs. de fl. 139 em diante devem  
ser autuados em separado, apensando-  
se no respectivo processo o presente.

Rio 10/3/1937.

*Fernando S. Barros Baptista*  
1º signatário do b. geral

Rec. 24.5

A' consideração do Sr. Presidente

Rio, 24.3.37

*Maurício*  
Deputado

*Antônio*

*A' favor para atender ao*



refereis da Procuradoria  
R. 27/3/1937  
M. A. M.

Recebido na 1.ª Secção em

14/4/37

No Off. Maria Alcina M. para providenciar de accordo  
com o despacho supra Em 7 de Abril de 1937  
Theodoro de Almeida Sodre  
Director da 1.ª Secção

Em cumprimento ao despacho do Sr. Director Geral da  
Secretaria e de accordo com o parecer da Procuradoria Geral, pro-  
feridos a fls. 13 v. e 14) destes autos, desentranhei, nesta data, do  
processo appenso, os documentos de fls. 139 e seguintes que, au-  
tuados em separado, formaram o presente processo nº 17.162/36.

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".



J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos,  
o documento de fls. 15 e seguintes, protocollado sob o nº ..  
3.038/37.

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1937

Maria Alcina M. de la Miranda  
Off. Adm. - Classe "I".



Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul

Procurador: B.<sup>EL</sup> Mario Machado Vieira  
RUA DA ASSEMBLÉA, 98 - 5.º andar - sala, 57  
TELEPHONE - 22-8086  
END. TELEGRAPHICO : PROSUL

fls. 15

Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 1937

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho

PROTÓCOLO GERAL  
N.º 3038  
DATA 5/3/1937  
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
PRESIDENTE  
DIRECTOR GERAL  
PROCURADORIA  
1.ª SECÇÃO  
2.ª SECÇÃO  
3.ª SECÇÃO  
CONTADORIA  
FISCALIZAÇÃO  
ENGENHARIA  
ESTADÍSTICA  
ARCHIVO

Gab. 11-3-37

Recebido na 1.ª Secção em

A VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL, por seu procurador abaixo assignado, no processo de reclamação do seu funcionario Archimimo Gama vem apresentar as allegações a seguir expostas, não só no interesse superior da justiça, como também para que a disciplina e o regular funcionamento de sua entrosagem administrativa continuem, como até agora, a ser uma das razões principaes do seu franco progresso e da alta confiança de que desfructa.

Ha, nas paginas do presente processo razões de sobra para se julgar bem applicada a penalidade imposta ao reclamante.

Além da abundancia de elementos colhidos na formação do inquerito, existe como documento expressivo, uma carta do reclamante confessando-se culpado das faltas pelas quaes foi punido.

O estudo consciencioso, sereno e justo das peças do processo, como está certa a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul fará esse Conselho, demonstrará a saciedade, que bem agiu ella, quando applicou ao reclamante a pena do decesso de posto.

Não pode a Viação Ferrea acceitar como siquer objecto de consideração a allegação do reclamante de que o processo correu tumultuario, tendo havido parcialidade no julgamento.



A declaração espontanea feita pelo reclamante na defeza que apresentou no processo e na qual, por um principio de justiça, como affirma, ressalta, em termos expressivos, a imparcialidade com que se houve o Presidente da Commissão, destróe a allegação posteriormente feita de que o inquerito correria tumultuario.

Entre as duas declarações antagonicas certamente prevalecerá a primeira, corroborada como é, pelas peças do processo, feito, incontestavelmente, de accordo com as normas processuaes em vigor e dentro da mais rigorosa imparcialidade.

Allega ainda o reclamante que a irreductibilidade dos vencimentos é corollario da vitaliciedade de que goza.

Preliminarmente ha que fazer a ressalva de que, com o apdo na doutrina e no texto constitucional, não parece ser bem applicada a expressão -vitaliciedade- para designar o direito á conservação do cargo.

Ha, de facto, que distinguir entre estabilidade -direito a conservação ao cargo de que goza o funcionario e que pode perder em consequencia de inquerito administrativo ou condenação judicial e a vitaliciedade -privilegio reservado pela Constituição á magistratura e aos Ministros do Tribunal de Contas em virtude do qual somente a condenação judicial poderá accarretar a pena de demissão.

Seja como fôr, porém, não é these de se acceitar, em absoluto, que a estabilidade importe em irreductibilidade dos vencimentos.

Basta que se attente para a circumstancia de que, em decorrência do inquerito administrativo a Viação Ferrea poderia propor a applicação da pena maxima de demissão, para que se conclua da legitimidade do seu acto castigando o funcionario com penalidade menos



# Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul

Procurador: B.<sup>EL</sup> Mario Machado Vieira  
RUA DA ASSEMBLÉA, 98 - 5.º andar - sala, 57  
TELEPHONE - 22-8086  
END. TELEGRAPHICO : PROSUL

fls. 17

Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 1937.

grave qual seja o decesso de cargo.

A sabedoria popular crystaliza, quasi sempre, em maximas que representam a expressão do bom senso e, assim, merecem citação mesmo num raciocinio baseado em principios legais claros e insophismaveis - Assim, é de inteira applicação aqui a velha regra de que " -quem pode o mais, pode o menos-".

Si a Viação Ferrea podia applicar a pena maxima de demissão, com igual razão cabia-lhe, depois de processo regular, capitular a falta em outra disposição regulamentar para, agindo com benignidade, somente punir o funcionario faltoso com a pena de rebaixamento na escala da sua carreira.

É simplesmente pueril, si não fôr capciosa, a affirmação do reclamante que a possibilidade de applicar a pena de rebaixamentos sucessivos praticamente annullaria as garantias da estabilidade.

A fragilidade de tal allegação é gritante: basta que se leve em conta a circuhstancia de que a pena de decesso de cargo é comminada apoz inquerito regular, onde o indiciado tem ampla defeza, inclusive recurso para esse Conselho para que ressalte a inanidade de tal allegação.

O presente processo, na phaze em que se encontra, é, sem dvida a prova provada da sem razão do reclamante em defender tão extranha these.

Allegasse o reclamante, e provasse, não haver praticado as faltas funcionaes pelas quaes foi punido e seria a Viação Ferrea a primeira em reconhecer sua innocencia e proclamar sua correção funcional.

Não fez nada disto, porém, o reclamante.



Conscio de que era réo confesso procurou o caminho tortuo-  
so de allegações prejudiciaes ao processo para ganhar a questão não  
por ser innocente,mas, apenas pela annullação do julgamento.

A Viação Ferrea do Rio Grande do Sul está tão confiante  
na inteireza dos seus actos que antes mesmo de ser feita a reclama-  
ção ora apreciada, expontaneamente submetera sua decisão ao exame  
imparcial desse digno Conselho, na certeza de que seria, como será,  
reconhecida e proclamada a perfeita conformidade da sua salutar acção  
administrativa com as normas leaes applicaveis ao caso.

Pedindo a juntada das presentes allegações ao processo res-  
pectivo a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul espera, tão somente,

JUSTIÇA

*Mario Machado Vieira*

*Mario Machado Vieira  
Procurador do Estado do Rio Grande do Sul*

*Imanta do selo em virtude do artigo XVII, do contracto  
aprovado pela Lei n.º 12.127, de 10 de Maio de 1922  
(Ordem n.º 212, de 23 de Maio de 1924, da Directoria da  
Hocilla Publica e Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul).*



DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS  
TELEGRAMMA

15394

fls. 19



ENDEREÇO

 URGENTE DR MARIO MACHADO  
 VIERA ASSEMBLIA 98 SALA  
 57,59 ANDAR RIO

DE

DE PALEGRE 1698' 172' 10' 12H20 -

HORA

Reclama-se si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

POR ESTE INSTRUMENTO DE PROPRIO PUNHO  
 CONSTITUO E NOMEIO O DR MARIO MACHADO VIEIRA  
 ADVOGADO, RESIDENTE NO RIO DE JANEIRO,  
 PROCURADOR BASTANTE PARA REPRESENTAR E  
 DEFENDER A VIACAO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL  
 PERANTE O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO NA  
 RECLAMACAO DO FUNCIONARIO ARCHIMIMO GARCIA,  
 OUTORGANDO LHE OS PODERES NECESSARIOS PARA O  
 DESEMPENHO DESTE MANDATO - PORTO ALEGRE 10 DE  
 FEVEREIRO DE 1937 - CELSO FERNANDES PANTOJA  
 DIRECTOR GERAL DA VIACAO FERREA DO RIO GRANDE  
 DO SUL - RECONHECO A LETRA E ASSINATURA  
 RETRO DO DR CELSO PANTOJA DIGO DR CELSO  
 FERNANDES PANTOJA EM TESTEMUNHO M G M DA

 Aprimeira linha do telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: data e hora da apresentação de  
 numero do telegramma — numero de palavras — data e hora da apresentação.

 do contrato  
 de 15.438 de 1937  
 de 1937  
 de 1937  
 de 1937

 do contrato  
 de 15.438 de 1937  
 de 1937  
 de 1937



*fls 20*

**BRASIL**

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS  
**TELEGRAMMA**

RECEBIDO



ENDEREÇO

DE \_\_\_\_\_  
PO \_\_\_\_\_  
A'S \_\_\_\_\_

*Handwritten address: Rua ...*

DE \_\_\_\_\_ Nº. \_\_\_\_\_ PLS. \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ HORA \_\_\_\_\_

vossos telegrammas.

VERDADE PORTO ALEGRE 10 DE FEVEREIRO DE 1937 -  
O NOTARIO : MARIO GILBERTO MARIATH ==  
DECLARO QUE PRESENTE PROCURACAO ESTA  
DEVIDAMENTE SELLADA COM DUAS ESTAMPILHAS  
ESTADUAES DE 1\$000 E 200 REIS MAIS O SELLO DE  
EDUCACAO - PORTO ALEGRE 10/2/37 O TAXADOR

JOAO LEITE FILHO ---

Reclamai, si houver demora na entrega

Aprimeira linha do telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estação de procedencia - numero do telegramma - numero de palavras - data e hora da apresentação.



96.21  
Os presentes documentos prendem-se ao  
Proc. 10.524-35, o qual, subiu à consi-  
deração superior em 2 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de Março 1937

M. R. de Azevedo

C. d. J.

M. R. de Azevedo

Solicite-se o processo da Douta Procuradoria Geral para  
juntada do documento anexo.

Ao 2º Official Maria Alcina para providenciar.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1937

s. c. Director da 1ª. Secção

Requisitei, nesta data, o Processo nº  
10.524/35, ao qual se prende o documento appenso.

Rio, 24 de Março de 1937

Maria Alcina M. de S. Miranda

Off. Adm.

- INFORMAÇÃO -

A Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, por seu bas-  
tante procurador (instrumento de mandato junto, por telegramma,  
a fls. 19/20), contesta as allegações apresentadas a este Conse-  
lho por Archimimo Gama, que pretende seja determinada a sua re-  
integração nos serviços daquella Companhia, com todas as vanta-  
gens legais.

Procedida a juntada do documento de fls. 15 usque 18,  
promovo a subida destes autos ao Sr. Director desta Secção, pro-  
pondo sejam os mesmos submettidos á apreciação da douta Procura-  
doria Geral.



Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. → Classe "I".

Recebido em 10-4-37

em consideração do Sr. Director Geral de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1937

Processo de Renúncia Social

Director da 1ª Secção

Rec. 124.537

VISTO Ao Sr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 14 de Abril de 1937

Quaciro  
Director da Secretaria

Rec. Proc. 19.4.37

1º VISTO  
Ao Dr. Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1937  
Procurador Geral

Deve-se que a Srs. informame mais o reclamante que o reclamante percia como agente de 2ª classe, e mais o me passar a percha, como agente de 3ª classe.

Rio, 22/4/1937.  
Percebe Maria Baptista  
1ª. rdy. do P. Social





247-

Oi do. Secção para fazer expediente  
necessario.

Rio 26-A-37

Macedo  
D. Paul

Recebido na 1.ª Secção em 27-4-37

No Off. deias da Cruz para providenciar

Em 27 de Abril de 1937

Heodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Handwritten notes and signatures, including the number 23-4-37 and a large signature.

INFORMAÇÃO



fl. 23

CN/CS

14

Maio

7

1-710/37 - 17.162/36

Sr. Director Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul  
Porto Alegre  
RIO GRANDE DO SUL

Em face dos autos do processo em que o  
Agente Arquimimo Pinheiro da Gama reclama contra essa  
Viação, solicito-vos, de conformidade com o requerido  
pela Procuradoria Geral, providencias no sentido de ser  
informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias,  
quaes os vencimentos que o reclamante percebia, como Agen-  
te de 2a. Classe, e quaes os que passou a perceber, como  
Agente de 3a. Classe.

*Handwritten notes:*  
abstendo  
pela Procuradoria Geral  
informado a esta Secretaria  
quaes os vencimentos que o reclamante percebia  
te de 2a. Classe, e quaes os que passou a perceber  
Agente de 3a. Classe.  
7/8/37

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral.



RIO GRANDE DO SUL  
Porto Alegre  
Sr. Director Geral da Visção Perros do Rio Grande do Sul

Em face das autos do processo em que o

*Justada*

Esta data, junto a  
destes autos o docu-  
mento protocolado sob n.<sup>o</sup>  
8.448/37.

Piso, 28/6/93  
Maria Aleina M. de S. Miranda  
Off. Adm.

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento  
Director Geral.





# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

## DIRECTORIA

Nº E- 844

Porto Alegre, 9 de junho de 1937.-

Illm<sup>as</sup> Sr. Presidente do Conselho Nacional  
do Trabalho

RIO DE JANEIRO

### COMMUNICAÇÃO

Accuso o recebimento de vosso officio nº 1-710/37 - 17.162/36, de 14 de maio p. findo, em que solli citaes informações sobre os vencimentos que percebia o agen te Arquimimo Pinheiro da Gama, como agente de 2<sup>a</sup> classe, e quaes os que passou a perceber como de 3<sup>a</sup> classe.

Em resposta, communico-vos que o referido funcionario percebia, como agente de 2<sup>a</sup> classe, 540\$000, passando a perceber 490\$000 como agente de 3<sup>a</sup> classe.

*No of. Maria Alcina M. para in formar  
Em 29 de Junho de 1937  
Theodor de Almeida  
Director da 1.ª Secção*

PROTÓCOLO GERAL

Nº 8448

DATA 18/6/1937

SECRETARIA DO MINISTRO

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1.ª SECCAO

2.ª SECCAO

3.ª SECCAO

CONTADORIA

FISCALIZACAO

Saúde e Fraternidade

*F. von Bock*

F. VON BOCK

Director Geral, int<sup>o</sup>

CC: 2<sup>a</sup>.-

12/W.-

Recebido na 1.ª Secção em 19-6-37





AViação Ferrea do Rio Grande do Sul, tendo em vista a solicitação constante do officio desta Secretaria, junto por copia a fls. , declara que Arquimimo Pinheiro da Gama percebia, como agente de 2a. classe, os vencimentos de 540\$000, passando a perceber, como agente de 3a. classe, 490\$000.

Satisfeita, com a juntada do presente documento, a diligencia requerida pela douta Procuradoria Geral, transmitto estes autos ao Sr. Director desta Secção, afim de serem os mesmos encaminhados á consideração daquela autoridade.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Recibido em 1/7/37

INFORMAÇÃO

No Sr. Procurador Geral uma vez atendido o requerido a fls 2/ verso.

Em 3 de julho de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

VISTO  
Agradate Scania  
Procurador Adjunto

Ao Dr.

Rio de Janeiro, de julho de 1937

Procurador Geral

Requeiro se officie a Estrada, pedindo informar se, além do rebaixamento de categoria e consequente diminuição de vencimentos, sof-





fez o reclamante decretos, em favor do copes da reclamada, em sua fiança; esclarecendo, no caso afirmativo, qual a importância desse decreto, qual a sua finalidade, a que título foi feito e se o mesmo teve lugar a' revelia do reclamante ou com sua acquiescencia.

Rio, 28.07.37

Prof. Alexandre de Gusmão  
af. tech.

Faça-se o expediente requerido à 1ª Seção

Rio, 30-7-1937

Masuly  
Algeral, sub

po Cof. Leias da Cug para cumprir

Em 9 de Agosto de 1937

Theodoro de Paiva de Lodi

Director da 1ª Seção

*[Handwritten signatures and notes]*

0303AMR030701



CN/SSBF.

16

Agosto

7

1-1.380/37-17.162/36

Sr. Superintendente da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul  
Porto Alegre  
Rio Grande do Sul

Na forma da promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que Arquimimo Pinheiro da Gama reclama contra essa Estrada, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, si, além do rebaixamento de categoria e consequente diminuição de vencimentos, soffreu o reclamante desconto, em favor dos cofres dessa Viação, em sua fiança, esclarecendo, no caso affirmativo, qual a importancia desse desconto, qual a sua finalidade, a que titulo foi feito, e si o mesmo teve lugar á revelia do reclamante ou com sua acquiescencia.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral





Sr. Diretor

Não constando ter  
havido resposta ao expediente  
de fls. retis, propouho a  
audiencia do Protocolo  
Geral, para o fim, de direi-  
to.

Rio, 21-1-1938.

A. Bergamini

INFORMAÇÃO

No Protocolo Geral para direi-  
to o officio 1380 de 16 de Jan. de 1938  
Agosto do anno p. passado. Theodoro de Almeida Saldes  
Director da 1.ª Secção

No Sr. Salvador, p.º verificar

Em 1-2-38

M. Coche

Atendendo o despacho supra  
tenho a honra de informar que nos pri-  
mordias o eff. de fls 26.

Rio, 1/2/38

S. Luiz  
aux. J.

Foi a bendida despacho do Sr. Director  
da 1.ª Secção, de 31-1-38

M. Coche, Dire. Sub. Geral

A consideração do Sr. Director Geral propondo  
seja o off. de fls 26 utilizado pro via telegraphica marcando-se  
o prazo de 10 dias Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1938

Theodoro de Almeida Saldes  
Director da 1ª Secção









MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

28

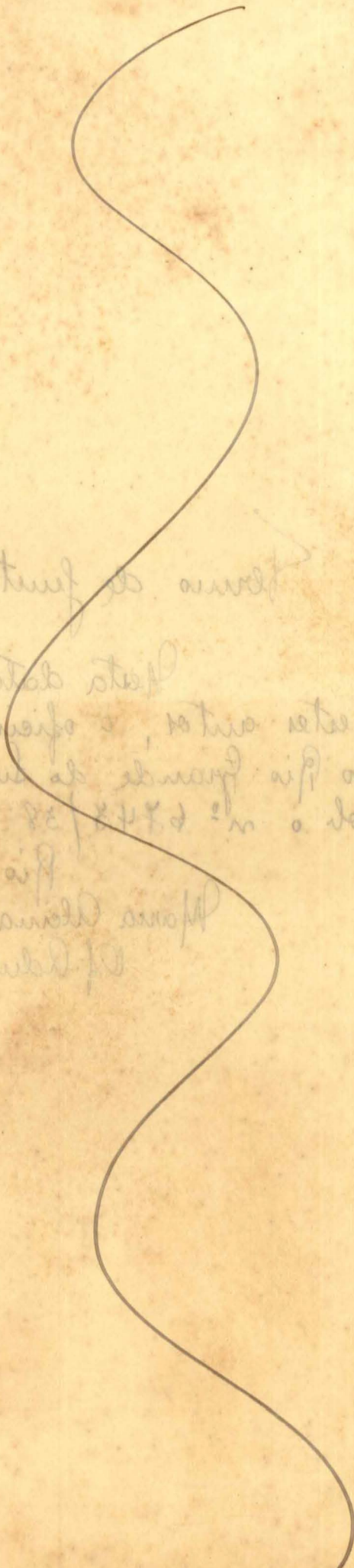
CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

Superintendente Viação Ferrea do Rio Grande do Sul  
Porto Alegre  
Rio Grande do Sul

1-10/38 17 3 38 Proc. 17.162/36 - CN/MP.

Reiterando officio 1-1380 vg 16 Agosto ano passado vg solicito vossas providencias sentido ser informada esta Secretaria vg prazo 10 dias vg si alem rebaixamento categoria vg e consequente diminuição vencimentos vg sofreu Arquimino Pinheiro Gama desconto em favôr cofres dessa Viação vg em sua fiança vg em caso afirmativo esclarecendo qual a importancia vg sua finalidade vg si a revelia do mesmo ou com sua aquiescencia pt - Atenciosas Saudações - J. B. de Martins Castilho - Director de Secção vg no impedimento do Director Geral desta Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.





Forma de fustado

Este documento, junto a fl. 30/1  
debe ser entregue a oficina de  
do Rio Grande do Sul, fustado  
em o n.º 144/38  
Rio, 12/2/38  
Mons. Carlos W. de Almeida  
"Classe"



Termo de juntada

A esta data, junto a fls. 30/1  
destes autos, o officio da Viceza Terrea  
do Rio Grande do Sul, protocolado  
sob o n<sup>o</sup> 6.743/38.

Rio, 12/5/938  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "f".



# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

fls. 30  
M. D.

## DIRECTORIA

Nº E- 666

Porto Alegre, 30 de março de 1938.-

Ilmo. Sr. Diretor Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

### PROCESSO ARCHIMIMO PINHEIRO DA GAMA

Acuso recebido, a 21 do corrente mês, vosso telegrama de 19, também deste mês, solicitando providencias no sentido de ser informado:

- a) Si além do rebaixamento de categoria e consequente diminuição de vencimentos, sofreu o Sr. Archimimo Pinheiro da Gama desconto em favor dos cofres da Viação Ferrea, em sua fiança;
- b) Em caso afirmativo, esclarecer qual a importancia e sua finalidade;
- c) Si o desconto foi feito a revelia do Sr. Archimimo Pinheiro da Gama ou com sua aquiescencia.

Em resposta, informo-vos:

- a) Sim, além do rebaixamento de classe, que implicou consequentemente, em diminuição de vencimentos, da fiança do Sr. Archimimo Pinheiro da Gama, foi descontada, em favor dos cofres da Viação Ferrea, a importancia correspondente a taxas regulamentares devidas a mesma e que o mesmo agente deixou de arrecadar quando no exercicio das suas funções, na estação de Boa Vista do Erechim.
- b) As taxas regulamentares deixadas de arrecadar pelo agente Archimimo Pinheiro da Gama atingiram a importancia de 3:405\$300, (tres contos quatrocentos e cinco mil e trezentos reis), que foi descontada da sua fiança e incorporada a renda da Viação Ferrea, como indenização dos prejuizos por esta sofridos, de vez que as referidas taxas deixaram de ser, em tempo, recolhidas aos seus cofres.
- c) Em memorandum nº 10/98/1709 (dez sobre noventa e

*Off. Maria Alcina para informar*  
Em 9 do mês de Março de 1938  
Director da L. Secção



101

VER ✓

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 6743	
DATA 4/5/1938	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

DIRECTORIA

Y. 17162/36

Rec. 6-5-38

*[Faint handwritten notes or signatures in the bottom right corner]*



# Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

## DIRECTORIA

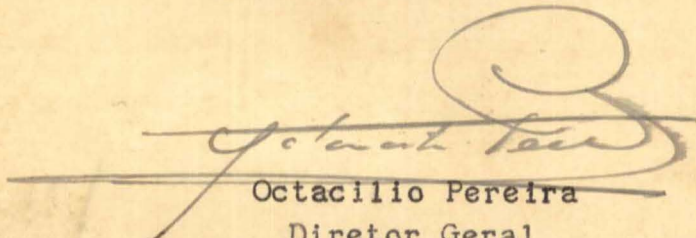
- 2 -

Nº .....

oito, sobre mil setecentos e nove) de 31 (trinta e um) de agosto de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco) o inspetor do Trafego da 5ª (quinta) seção, ao qual estava subordinado o Sr. Archimimo Pinheiro da Gama, foi este notificado de que fora rebaixado de classe e responsabilizado pelo valor das taxas que deixara de arrecadar.

Cumpre-me acrescentar que o Sr. Archimimo Pinheiro da Gama foi rebaixado de classe por não merecer confiança da administração da Viação Ferrea, que está amparada no artigo 12º do regulamento da Viação Ferrea que baixou com o decreto nº 4009, de 24 de janeiro de 1928, do Governo do Estado, pelo qual o cargo de agente é de livre nomeação e demissão, incluído, portanto, nos casos previstos pelo artº 53, § 4º do decreto nº 20.465.

Saúde e Fraternidade



Octacilio Pereira  
Diretor Geral





132

A Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, tendo em vista o telegrama desta Secretaria, junto por copia a fls. 28, responde aos itens constantes do mesmo, prestando, ainda, outros esclarecimentos a respeito do rebaixamento de classe imposto a Archimimo Pinheiro da Gama.

Satisfeita, com a presente juntada, a diligencia requerida pela douta Procuradoria Geral a fls. 25/25 v., passo os presentes autos às mãos do Sr. Director desta Seccção, para o necessario encaminhamento áquela autoridade.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1938

Maria Alcina M. de A. Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

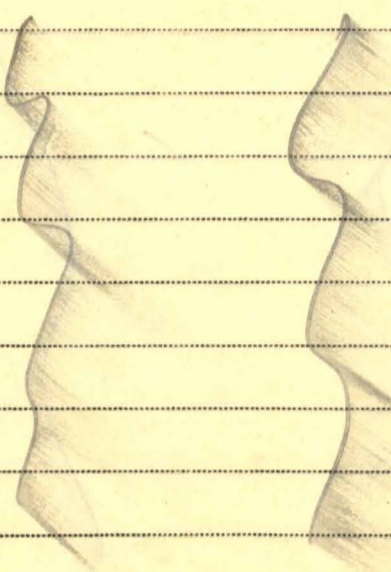
INFORMAÇÃO

1.ª Procuradoria Geral de acordo com a informação  
com summa - Fls. 13 de Maio de 1938  
Procedim de Serviço Socio'  
Director da 1.ª Seccção

Do Sr. A. Gusselking

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1938

Procurador Geral





Proc. nº 17.162/36.

P-A-R-E-C-E-R

Arquimimo Pinheiro da Gama, com mais de 10 anos de serviço (Proc. anexo-fls. 123), reclama contra o ato da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, que o rebaixou do cargo de agente de 2a classe para o de 3a classe, descontando da sua fiança a importancia de reis 3:405\$300, em favor dos cofres da Viação, como indenização aos prejuizos que sofreu, causados pelo agente reclamante.

A referida Viação remeteu a este Conselho o inquerito que instaurou contra o atual reclamante (proc. anexo), solicitando a autorização do rebaixamento. A Egregia terceira Camara, entretanto, não tomou conhecimento do inquerito, porquanto não se tratava de pedido de demissão, informando, todavia, que a pena disciplinar não poderia afetar os dispositivos protetores da estabilidade.

"A presente hipotese"

A Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, ao invéz de aplicar a penalidade disciplinar de suspensão por 3 meses, sem vencimentos, suspensão esta que, de acordo com a Jurisprudencia firmada por este Conselho, não afeta a estabilidade funcional, o rebaixou.

Alega a Estrada que a questão está prevista no art. 53, §4 do dec. 20.465, de 1931, pois o cargo do reclamante é de confiança da sua administração.

Ao meu ver, não procede o argumento invocado pela Viação, porquanto, "a priori", pode-se afirmar que o cargo de agente de 2a. classe de uma Viação, não se enquadra no espirito do artigo supra citado, que diz:

"Não se compreendem neste artigo os cargos de principal responsável pela direção da Empresa e outros equivalentes, da confiança imediate dos Governos ou das Administrações superiores das Empresas"

A palavra "imediate" empregada pelo legislador, caracteriza a intenção do artigo, não autorizando o sofisma empregado pela Estrada. De acordo com as leis da logica, o agente de 2a classe está



subordinado imediata e hierarquicamente ao agente de la classe, e nunca, ao governo da Empreza, conforme textualmente exige o dispositivo legal.

A Estrada reclamada incluye a situação do reclamante no citado artigo, porquanto o art. 12 do decreto nº 4.009 de 1929, do Governo Estadual do Rio Grande do Sul, declara que o cargo de agente é de livre nomeação e demissão. Claro e ineludível é que o agente seja nomeado e demitido livremente, entretanto, a nomeação é livre porque não está subordinada à concurso de habilitação, e, a demissão é livre enquanto o nomeado não adquire a estabilidade funcional, maximé tendo em vista o art. 3º da Introdução do Código Civil, que preceitua: "A lei não prejudicará, em caso algum, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, ou a coisa julgada!"

A estabilidade é, sem duvida, um direito adquirido pelo trabalhador brasileiro.

Sendo assim, é facil concluir "a posteriori" que o § 4 do art. 53 não se aplica à presente Hipótese;

Isto posto, e, considerando que o reclamante foi ilegalmente rebaixado de cargo e vencimentos, opino pela procedencia da reclamação, afim de ser reintegrado no cargo de agente de 2a classe, com direito à diferença de vencimentos que deixou de perceber.

---

Quanto a segunda reivindicação do reclamante, isto é, a devolução da importancia descontada de sua fiança, para indenizar os prejuizos que causou à Estrada, opino pela sua improcedencia, pois se trata de ato da administração interna da Empreza, sobre o qual, o Conselho Nacional do Trabalho é incompetente para o apreciar.

---

Em sintese, concludo pela procedencia da reclamação na parte relativa ao rebaixamento sofrido pelo reclamante, opinando pela sua improcedencia, no tocante ao reembolso que pleiteia.

Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1938

*Arnaldo J. de Azevedo*

Aux. Tc. na Procuradoria.





fls. 35  
[Signature]

CONCLUSÃO

na data, faço estes autos conclusos ao  
mo. Sr. Presidente.

Em 9 de junho de 1938

[Signature]  
Director da Secretaria, etc

Remetta-se à 2ª Câmara

Rio de Janeiro, 17 de Junho 1938

[Signature]  
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Malaguet

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1938

[Signature]  
Secretario da Sessão



# 2ª CAMARA

C. N. T. 18

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

36  
[Handwritten signature]

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 17.162

193. 6

ASSUNTO

Arquimínio Pinheiro de Gama, reclama  
contra a Situação Ferrea do R.G. do sul.

RELATOR

D. Malaguetta

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27/6/38

DATA DA SESSÃO

11/7/38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgar o procedimento em  
parte de acordo com  
Proc.





MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 17.162/36

ACORDÃO

Ag/SF

Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo de reclamação oferecida por Arquimimo Pinheiro da Gama contra a Diretoria da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

Arquimimo Pinheiro da Gama, funcionario com mais de 10 anos de serviço na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, reclama nos presentes autos contra o áto da Diretoria da mesma Viação Ferrea que o rebaixou das funções de Agende de 2ª para 3ª classe, com redução dos respectivos vencimentos, e ainda contra a responsabilidade que lhe foi atribuida pelo pagamento da importancia de Rs 3:405\$300 (três contos quatrocentos e cinco mil e tresentos reis), relativa a taxas que, segundo aquele áto, o reclamante deixou de arrecadar.

Pretende o reclamante, estribado nas razões que apresenta: a - recondução ao cargo de Agente de 2ª classe; b - a legalização dos seus vencimentos, com a respectiva indenização, e, c - a restituição da indicada importancia que foi descontada de sua fiança realizada junto á reclamada; Isto posto e

CONSIDERANDO que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em Agosto de 1935, submeteu ao julgamento dêste Conselho um inquerito administrativo que então fizera instaurar contra o ora reclamante, acusado da pratica de varias irregularidades no exercicio do seu cargo de agente de estação;



9.5.38  
[Handwritten signature]

CONSIDERANDO que por Acórdão de 24 de Março de 1936 (Diario Oficial de 25 de Julho do mesmo ano) prolatado no processo nº 10524/35 em apenso, a Terceira Câmara não conheceu do referido inquerito, atendendo a que a Empresa pretendia fosse, não autorizada a demissão do acusado, e sim, aprovado o rebaixamento que então propunha (causa da reclamação em julgamento), tido esse rebaixamento como pena disciplinar, em face do que havia sido apurado no inquerito;

CONSIDERANDO que para assim decidir a Terceira Câmara se fundou no principio de que em materia de inqueritos administrativos instaurados para apuração de falta grave a competencia do Conselho Nacional do Trabalho se cinge á questão da demissão, autorizando-a ou não, conforme os seus resultados, acrescentando que é facultado á Empresa usar da medida, dès que, attingido a um empregado estavel, não tivesse em vista burlar a applicação de disposições legais protetoras dessa estabilidade, caso em que ao empregado prejudicado competia formular reclamação;

CONSIDERANDO que, como se vê da reclamação de fls. 2, que não é contestada pela Viação Ferrea em suas razões de fls. 15 usque fls. 18 e officios de fls. 24 e fls. 30, a diretoria da reclamada ao envez de aplicar a penalidade disciplinar de suspensão por 90 dias, sem vencimentos, suspensão que, consoante a jurisprudencia dêste Conselho não afeta a estabilidade, resolveu rebaixar o empregado, com redução dos vencimentos, procurando, ainda, argumentar que a questão está prevista no art. 53, § 4º, do Dec. 20.465, de 1931, sob o fundamento de que o cargo exercido por aquele empregado é de confiança da administração;

CONSIDERANDO que, conforme faz sentir o Parecer de fls. 33, da Procuradoria Geral, é manifestamente improcedente o argumento invocado pela reclamada porquanto, em face dos



39  
-3-  
[Handwritten signature]

termos claros do inciso legal citado -"não se compreendem neste artigo os cargos de principal responsável pela direção da Empresa e outros equivalentes, da confiança imediata dos Governos ou das Administrações superiores das Empresas" - não é admissível que o cargo de agente de 2a. classe de uma Estrada seja enquadrado como cargo da confiança imediata das Administrações superiores das Empresas;

CONSIDERANDO, outrossim, que o Dec. 4.009, 1929, (art. 12) do Governo Estadual, não invalida o direito adquirido do reclamante que goza já da garantia de estabilidade funcional e foi, outrossim, ilegalmente rebaixado de cargo e vencimentos;

CONSIDERANDO, quanto a terceira reivindicação do reclamante - restituição da importância descontada de sua fiança para efeito de indenização dos prejuízos que declara a Viação Ferrea ter sofrido, que se trata de ato da administração interna da Empresa sobre o qual este Conselho não tem competência para apreciar; Nessas condições,

RESOLVEM os membros da 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, á reclamação de Arquimimo Pinheiro da Gama, para o fim de condenar a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul a reconduzi-lo ao cargo de Agente de 2a. Classe, com a indenização da diferença de vencimentos.

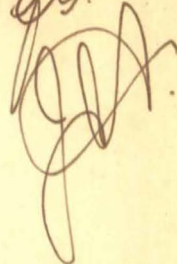
Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1939.

[Handwritten signature] Presidente.

[Handwritten signature] Relator

Fui presente, [Handwritten signature] Adj. interino do Proc. Geral



db. 40  


MP.

1-1.617/38-17.162/36.

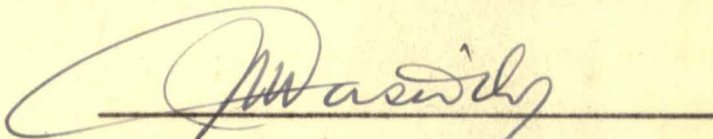
23 de Setembro de 1.938.

Sr. Superintendente da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre - Rio Grande do Sul.

Transmito-vos, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do acordão proferido pela 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 11 de Julho p. passado nos autos de reclamação em que Arquimino Pinheiro da Gama reclama contra essa Ferrovia.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.



ds. 41

M/P.

1-1.618/38-17.162/36.

23 de Setembro de 1.938.

Sr. Arquimino Pinheiro da Gama  
A/C da C. A. P. dos Ferroviários da Rio Grande  
do Sul.

Rua Voluntarios da Patria, 678 - 3° And.

"Edificio Ely".

Porto Alegre - Rio G. do Sul.

Levo ao vosso conhecimento para os devidos fins, que a 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho apreciando os autos do processo referente a reclamação que formulas tes contra a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em sessão de 11 de Julho p. passado, resolveu dar provimento em parte, para determinar a vossa recon dução ao cargo de Agente de 2a. Classe com direi to a percepção da diferença de vencimentos, con forme razões consubstanciadas no acórdão publica do no "Diário Oficial" de 13 de Setembro do cor rente ano.

Atenciosas Saudações

( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.



Juntada

Nesta data, junto aos presentes  
autos, o officio protocolado vol  
o n.º 378-39.

1.ª Seccão, 16-1-939

José Correia de Brito  
Escripturario F.





Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

46.46  
Handwritten signature

DIRECTORIA

Nº E-2297

Porto Alegre, 20 de dezembro de 1938.-

Ilmº Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

RECLAMAÇÃO DE EMPREGADO

Acuso o recebimento de vosso officio nº 1-1.617/38 - 17.162/36, de 23 de setembro ultimo, com o qual me remetes-tes uma copia autenticada do acórdão proferido pela 2ª Cama-ra desse egregio Conselho, nos autos em que o agente Arquimi-mo Pinheiro da Gama reclama contra a pena que lhe foi impos-ta de rebaixamento de classe.

Em resposta, comunico-vos que mandei dar cumprimen-to a esse acordão.

Saúde e Fraternidade

Handwritten signature of Octacilio Pereira

Octacilio Pereira

Diretor Geral

Ref: E-3712.-  
CC: 2ª.- 1ª.-  
9/WD.-

Handwritten red mark: O.P.



✓

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 378	
DATA 11/1/1939	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECCÃO
	2ª SECCÃO
	3ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARQUIVO	

DIRECTORIA

RECORRIDO

- Recurso e recebimento de verso offício nº 1-1-314 de  
 - 17.12.38, de 23 de setembro último, com o qual se reque-  
 - reu uma copia autenticada do acta do Conselho Nacional do Trabalho  
 - de 23 de setembro último, nos autos em que a entidade requiriu  
 - no âmbito de sua actividade a concessão de uma licença para o  
 - trabalho de classe.

Em resposta, foram expedidos os autos para cumprir-

to a esse respeito.

Grande e respeitável

Assessoria Jurídica

Director Geral

1-1-314-17  
 17-12-38





A Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, accusa o recolhimento do officio nº 1-1.617-38, e communica que já determinou o cumprimento do accordo proferido pela 2ª Camara deste Conselho, que determinou a recondição no cargo de agente de 2ª classe, com os respectivos vencimentos aliado, o reclamante Achiomino Pinheiro da Gama.

A vista do exposto, autorizo o presente ante a deliberação do Sr. Director da Secção

1ª Secção, 16-1-1939

José Lourenço de Brito  
Escriturario F

A consideração do Snr. Director Geral, propondo seja ouvido o reclamante sobre as declarações ora oferecidas pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1939  
*[Handwritten signature]*

S. c. Director da 1ª Secção

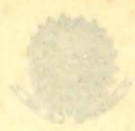
*[Handwritten signature]*

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1939  
*[Handwritten signature]*

De acordo, segue o pronunciamento do reclamante.

Dia 19-1-39  
*[Handwritten signature]*





1ª Secção para fazer o expediente.

Dia 23/1/39  
Matriz, Lúcia Almeida,  
pelo Geral

Recebido na 1.ª Secção em 27-1-

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente necessário.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1939

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido em 22/2/39  
Maria Alcina A. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe 4.ª

Visto em 25/2/39

*[Handwritten signature]*  
Diretor



*Handwritten signature*

MP.

1-306/39-17.162/36.

27 de Fevereiro de 1939

Sr. Arquimino Pinheiro da Gama  
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos  
Ferroviários da Rio Grande do Sul  
Rua Voluntarios da Patria, 678 - 3º Andar.  
Porto Alegre - Rio Grande do Sul.

Havendo a Viação Férrea do Rio Grande do Sul comunicado já ter, de conformidade com o acórdão proferido pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no "Diário Oficial" de 13 de Outubro do ano p. passado, vos reconduzindo no cargo de Agente de 2a. Classe, com direito a percepção da diferença de vencimentos, em face das razões consubstanciadas no referido acórdão, solicito-vos informações amplas a respeito do assunto.

Atenciosas saudações

*Handwritten signature of Oswaldo Soares*

( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria



Junta

Nesta data, junto  
aos presentes autos  
documento de fls. 45, proto-  
colado sob o nº 4847/37.

1ª Seção, 24 de abril de 1937

Favilla Torres,  
Esq. 9



25/45

Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, 25 de março de 1939.

Ilmo. sr. dr. Oswaldo Soares.

M.D. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO - DISTR. FEDERAL.

REF.

1-306/39-17.162/36.

Acuso o recebimento do officio de 27 de fevereiro ultimo, chegado ás minhas mãos por intermedio da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios do Rio Grande do Sul, em que V.S. solicita informações amplas relativas á comunicação que foi feita pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul em haver, conforme alega esta, me reconduzido ao cargo de Agente de 2a. classe em cumprimento do que determinado em o Acórdão proferido pela Egr. Segunda Camara do Conselho Nac. do Trabalho.

Prestando as informações pedidas, cumpre-me declarar a V.S. o seguinte :

1º) - que ainda permaneço com exercicio na Estação de RIO PARDO, que é de **3a. CLASSE** ; - -

2º) - que ainda consto em folhas de pagamento como Agente de 3a. classe, percebendo, porém, a diferença de 3a. para 2a. classe, mandada abonar em outubro de 1937, conforme se vê da cópia do Memorial junto a esta, o qual foi por mim dirigido, em dias do mês corrente, ao Exmo. sr. Cel. Interventor Federal, pleiteando o cumprimento do Acórdão em apreço .

Do exposto se infere que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul nenhuma providencia tomou, até a presente data, de conformidade com o Acórdão proferido pela Egre-gia 2a. Camara do Cons. Nac. do Trabalho, relativamente ao caso que me diz respeito.

Agradeço a V.S. as atenções a mim dispensadas.

Respeitosas saudações.

*Archimimo Pinheiro da Gama*

Archimimo Pinheiro da Gama.

*W.F.*



*Handwritten initials*



4847  
1149

11-4-39

SECRETARIA DO
MINISTRO DO
TRABALHO
1.ª SEÇÃO
2.ª SEÇÃO
3.ª SEÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ARQUIVO
CHIVO

...do Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1939, em que se solicita informações sobre a situação da contabilidade da empresa em questão, para fins de fiscalização.

...a empresa em questão, fundada em 1937, com sede em Rio de Janeiro, possui uma contabilidade organizada em conformidade com o Regulamento da Contabilidade das Empresas de 1937, com o qual foi homologado pelo Conselho Nacional de Contabilidade em 1938.

...a empresa em questão, fundada em 1937, possui uma contabilidade organizada em conformidade com o Regulamento da Contabilidade das Empresas de 1937, com o qual foi homologado pelo Conselho Nacional de Contabilidade em 1938.

...a empresa em questão, fundada em 1937, possui uma contabilidade organizada em conformidade com o Regulamento da Contabilidade das Empresas de 1937, com o qual foi homologado pelo Conselho Nacional de Contabilidade em 1938.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





Recebido hoje.

Informação

Archimínio Pinheiro da Gama em resposta ao ofício de fls. 44, a respeito de sua recondução ao cargo de Agente de 2ª Classe da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, informa que ainda permanece com o exercicio na estação Rio Tardo que é de 3ª classe.

Que ainda consta em folha de pagamento como agente de 3ª classe, percebendo porém, a diferença de 3ª para 2ª classe, mandada abonar em Outubro de 1937, conforme foi junto ao Memorial ao Ex.º Sr. Interventor Federal do Estado, pleiteando o cumprimento do acordão de fls. 37, seguintes.

Assim, não tendo a reclamada reconduzido ao cargo de Agente de 2ª classe e indenizado da diferença de vencimentos, propoz audiência da mesma para o caso em apreço.

Id. deliberação superior.

1ª Seção, 24 de Julho de 1939

Favila Nunes

Exc.º "G"

Para que se possa enviar a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul rematando-lhe copia da reclamação de fls 40 e pe-



24/5/39

diário de relacionamento entre  
a respeito  
de ~~...~~ ~~...~~ ~~...~~

em 3/5/39

~~...~~  
~~...~~

em 4/5/39

Faca-se o expediente  
proposto de D. P. P. P.

Rio 9. V. 939

General

11-11-39

diário de relacionamento

~~...~~  
~~...~~

~~...~~  
~~...~~

visto - 27.5.39

~~...~~  
~~...~~







*Handwritten initials in a circle*

07/1930

30 de Maio de 1939

1-1.000/39-17.100/39

Sr. Superintendente de Viação

Réguas do Rio Grande do Sul

Cidade de "Porto Alegre"

Estado do Rio Grande do Sul

*Junta*

Nesta data, junto  
aos presentes autos o  
documento de fls 48, pu-  
tocolado sob. o nº 7145/39.

1. Seccção, 6/6/39

*Handwritten signature: Favilla Nunes*

*Ex.º 9º*

(Oswaldo Soares)  
Diretor Geral de Recrutamento



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIARIOS  
DA RIO GRANDE DO SUL

INSTALLADA EM 1923

CODIGO 18/01

SÉDE: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 678 -- 3.º ANDAR, SALA 99

Nº 1.213

Porto Alegre, 22 de abril de 1939

Ilmº.Sr.Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do  
Trabalho

Rio de Janeiro

ENTREGA DE OFICIO

Com o presente passo ás vossas mãos o recibo relativo á entrega do officio nº 1.306/39 - 17.162/36, datado de 27 de fevereiro ultimo, e endereçado por êsse Conselho ao associado sr.Archimino Pinheiro da Gama.

Saudações Cordiais

*Ildefonso da Silva Dias*

Ildefonso da Silva Dias

Presidente da Junta Administrativa



INSTALADA EM 1923

SÉDE: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 875 - 81 ANDAR, SALA 81

NO 1.513

Porto Alegre, 22 de Maio de 1939

Mes. Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho

Trabalho

Rio de Janeiro

ENTREGA DE OFÍCIO

Com o presente passo às vossas mãos a referida  
ativo é entregue de ofício no 1.306/39 - 17.162/36, datado de  
27 de fevereiro último, e endereçado por esse Conselho ao mes-  
sado Sr. Arcebispo Pinheiro da Bem.

Saudações Cordiais



Ilustre Sr. Silva Dias

Presidente do Conselho Administrativo

PROTÓCOLO GERAL

Nº 4145

DATA 21/5/39

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SEÇÃO
2ª SEÇÃO
3ª SEÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARQUIVO

11779

121  
C. Silva

20



# Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul

Installada em 1923

Séde - Rua Voluntarios da Patria, 678, 3.º andar, Sala 101

Codigo 18/01

Porto Alegre, 14 de março de 1939

Nº 797

Sr. Inspetor do Trafego

Santa Maria

Ao sr. Arquimino Pinheiro da Gama, agente de 2ª classe, atualmente com exercicio em Rio Pardo, solicito-vos a fineza de entregardes o incluso officio do Conselho Nacional do Trabalho, nº 1-306/39-17.162/36, de 27 de fevereiro p. passado, mediante recibo ao pé desta.

Saudações Cordiais



*Alfredo Keller*  
Alfredo Keller  
Gerente

Sr I N F-- 2 --

Santa Maria

Declaro ter recebido o officio do Conselho Nacional do Trabalho, constante do presente.

Rio Pardo 17 de Março 1939

*Archimino Pinheiro da Gama*

Archimino Pinheiro da Gama.  
Agente Rio Pardo.





fls 50

Rec. Lofe.

Informação.

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, com referência ao ofício 1-306, de 27-2-1939, remete o recibo de seu associado Archimino Pinheiro da Gama, documento de fls. retro.

Nestas condições, passo os presentes autos à deliberação da autoridade superior.

1.ª Seção, 6 de junho 1939

Favila Diniz  
Esc. 9

Agrade-se a resposta do Ofício. Em 16.6.39.

[Signature]

Não tendo o Em. Superintendente da Viação Férrea do Rio Grande do Sul respondido o ofício, por ofício de fls. 47, passo os presentes autos à deliberação superior.

1.ª Seção, 25/8/39

Favila Diniz  
Esc. 9

Empenho se verificou da informação supra a entrada de fls. 1.ª Viação Férrea do Rio Grande do Sul, não respondendo ao ofício cuja cópia se encontra a fls. 47.



Ampliação as instituições  
 em deitadas que ainda  
 não foi cumprido os  
 acordos por que se pede  
 Conselho.  
 Cabe aqui, de acôr do que  
 se lê, a importância de  
 manter a empresa re-  
 colta em t.

Entretanto - Correio notor -  
 a Direção Fúria do Rio  
 Grande do Sul pertence ao  
 Governo e o D. F. S. P. em  
 nome da mesma empresa  
 pelo nome do Presidente da  
 República, devendo ser  
 os funcionários e emprega-  
 dos de empresas nem  
 privadas, mas estão subor-  
dinados à legislação não  
especialista.

Atte a Comissão do Tr. Bra-  
 do Sul 26/07/39.  
Minist.  
Antônio de S.  
 Rec. 988/39



51  
COPIA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

nº 906

Em 2 de Junho de 1939

Excelentissimo Senhor Presidente da República

Submeteu Vossa Excelência á apreciação d'este Departamento a anexa exposição de motivos que trata da consulta formulada pela Inspetoria Federal das Estradas sobre se com o fechamento do Sindicato dos Ferroviários, continúa a Estrada de Ferro Bragança sujeita á interferência e fiscalização do Inspetor do Trabalho, nos atos atinentes aos empregados da estrada, bem como se deve obediência á mesma autoridade.

2) A Estrada de Ferro Bragança é actualmente administrada pelo Governo Federal.

3) Assim, no que diz respeito ao tratamento do pessoal da estrada deve a sua administração seguir a legislação federal referente a funcionários e extranumerários.

4) O pessoal da E. F. Bragança é constituído de extranumerários, cujas relações com o Estado estão perfeitamente definidas no decreto-lei, nº 240, de 4 de Fevereiro de 1938.

5) Os serviços públicos que o Estado directamente administra não podem estar, pois, sujeitos á legislação trabalhista, uma vez que ela representa a interferência conciliadora do Estado nas Relações entre patrões e empregados, e a fiscalização que lhe cumpre, realizar da aplicação das leis de amparo ás classes trabalhadoras.

6) Este é, alias o mesmo ponto de vista do Ministério da Viação e Obras Públicas, expresso na exposição de motivos em apreço.

7) Nestas condições, ao restitui-la a Vossa excelência, este Departamento tem a honra de esclarecer, confirmando aquele ponto





ponto de vista, que não cabe a Inspector do Trabalho intervir em assuntos relativos ao pessoal da Estrada de Ferro Bragança, ou de qualquer outra estrada ou serviço público directamente administrada pelo Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

a) Luiz Simões Lopes - Presidente

Despacho do Snr. Presidente da República.

Aprovado - Em 3 de Junho de 1939.

a) G. Vargas

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 11 / 8 / 1939

Mair Santos Barbalho

VISTO. Rio, 11 de agosto de 1939

[Signature]  
Director da 1ª Secção





VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 31 de agosto de 1939

Director da Secretaria

2-9-39

Do Sr. H. Guimarães  
Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1939

Procurador Geral

Processo

Realmente deve ser notificado que, para executar a decisão que condenou a Uiação Ferreira do Rio Grande do Sul, deve requerer a carta de sentença nos termos do decreto-lei 39, de 1937.

Realmente, o chefe de seção aprovou, em 2 de outubro deste ano, a execução de motivos do Sr. Ministro do Trabalho, segundo a qual a não foi reconhecida a competência do C. N. T. para extrair cartas de sentença com o objetivo de executar suas



decisões contra em-  
presas pertencentes  
à "União"

NO 9-11-34

~~Arnaldo de Azevedo~~  
Assessor do Conselho

Rec 10.11

à consideração do Sr. Presi-  
dente

Rio 11. VI 34  
Maurício  
Diretor

22/11

Como osina a Procu-  
radoria, dá-se ciência  
ao reclamante

Rio 28. 11. 1934  
Presidente

1.ª Seção para  
cumprir.

Rio 30 XI 34  
Maurício  
Diret. Seção

Recebido na 1.ª Seção em 5-12-34

Maria Alcina - 6/12/34

Maurício  
Diret. Seção

Cumprido. em 8/12/34  
Maria Alcina M. de la Miranda  
Uf. Adm. - "g"



*[Handwritten signature]*

VISTO, Rio, 9 de Dezembro de 1937.

*[Handwritten signature]*  
Director da 1ª Secção

Lined area for text, consisting of multiple horizontal lines within a rectangular border.



MA.

1- 2442/9 P. 17.162/36

14 de Dezembro de 1939

Sr. Arquimimo Pinheiro da Gama

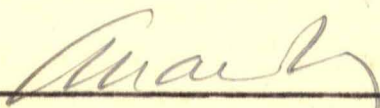
A/C. da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos  
Ferroviários da Rio Grande do Sul.

Rua Voluntários da Pátria, 678 - 3º and. - sala 99

Porto Alegre - Rio Grande do Sul.

De ordem do Sr. Presidente e na fôrma da promoção da Procuradoria Geral, no processo referente à reclamação por vós formulada contra a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, comunico-vos que, para executardes a decisão que condenou a referida Estrada a vos reconduzir ao cargo de Agente de 2a. classe, com a indenisação da diferença de vencimentos, deveis requerer a êste Conselho a "carta de sentença", nos têrmos do Decreto-Lei nº 39, de 1937.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.





Opino pelo arquivamento  
do auto, de vez que o interessado  
não mais se dirigiu a este Consi-  
lho, embora notificado pelo ofi-  
cis, cuja cópia se vê a fl. rets.

Buc 21.6.41

Eulias Galvão  
chefe da SDI

De acordo com o arquivamento  
opinar  
R. 2316/41  
Bernardo  
Diretor

Requiere-se.

Rio, 23/6/41

Bernardo Aguiar de Almeida Carneiro  
Diretor

A. S. B. V.  
R. 2416/41  
Bernardo  
Diretor

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 16 DE Junho DE 1941

Antônio Espinosa  
Ch. Adm. G. B.